

CONTRATO Nº 007/2017

# CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação não residencial, do imóvel localizado na Rua Jose Alberto Erthal, Córrego Santo Antonio, Barra Alegre — Bom Jardim/RJ que entre si celebram o LOCADOR Jorge Armando Espínola, e como LOCATÁRIO o Município de Bom Jardim/RJ.

Pelo presente instrumento de locação de um lado denominado LOCADOR JORGE ARMANDO ESPÍNOLA, brasileiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº 08409085-1, inscrito no CPF/MF sob nº 927.488.807-49, endereço no Sítio Córrego Santo Antonio, Barra Alegre, Bom Jardim/RJ, e de outro denominado LOCATÁRIO o MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob nº 28.561.041/0001-76, com sede na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim — RJ, neste ato representado pelo Prefeito ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA, brasileiro, casado, RG nº 0511484191 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado LOCATÁRIO, com base no procedimento Administrativo nº 0027 de 02 de janeiro de 2017, da Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal.

Por este instrumento, as partes qualificadas celebram de comum acordo o presente contrato de locação de Imóvel para fins não residenciais, o qual obedecerá as disposições da legislação federal e estadual sobre a matéria em casos omissos, bem como às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto da presente locação refere-se ao imóvel localizado a Rua José Alberto Erthal s/n Córrego de santo Antônio- Barra Alegre- Bom Jardim, conforme laudo de avaliação de locação apresentado pela Secretaria Municipal de Projetos Especiais.

Liver 1



### CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO

O imóvel destina-se a utilização da Agencia de Correios Comunitário. AGC, de Santo Antônio.

Parágrafo Único: Fica proibida a cessão, transferência, comodato ou empréstimo, total ou parcial, temporário ou definitivo do objeto do presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

A presente locação vigorará de 02 janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo Primeiro - A qualquer momento da vigência do Contrato, o Locatário poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar o Locador com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas em lei, até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes.

## CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O aluguel da presente locação é de R\$639,80 (seiscentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), que será pago até o dia 10 (dez) de cada mês vencido.

## CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito pelo qual correrá a despesa da execução deste Contrato está previsto no Programa de Trabalho 1300.041210872.144 , Natureza da Despesa 3390.3600 .

### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

O LOCATÁRIO fica obrigado mensalmente ao pagamento da água, esgoto, luz e telefone do imóvel locado, sendo os demais encargos de responsabilidade exclusiva do LOCADOR.

Parágrafo Único - O pagamento do aluguel deverá ser feito até o 10º (décimo) dia de cada mês vencido.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste Contrato, ensejará sua rescisão pelo **LOCATÁRIO,** nos termos dos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

Autoro



### CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução parcial ou total das cláusulas deste Contrato, poderá o **LOCATÁRIO** aplicar as penalidades estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo a multa do inciso II no valor de 5% (cinco por cento) do total deste contrato.

#### CLAÚSULA NONA: DO REAJUSTE

O reajuste só poderá ser concedido ao LOCADOR após 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente, sob o índice IGPM.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS FORMALIDADES CONTRATUAIS

O LOCADOR se obriga a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 65 a 76, inclusive o reconhecimento de direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 77 e seguintes da mencionada Lei.

Parágrafo Único - Se o LOCADOR manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o LOCATÁRIO não exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros, o LOCATÁRIO estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas na compra do imóvel o visitem.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VISTORIA

O LOCATÁRIO faculta ao LOCADOR o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas; fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

on there



Parágrafo Único: Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização do LOCADOR.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Bom Jardim, para dirimir quaisquer dúvidas acerca da interpretação ou solução dos conflitos ou casos omissos, caso estes não sejam resolvidos administrativamente.

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91, os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

E por estarem assim de comum acordo, justos e contratados, as partes nomeadas assinam o presente em 03 (tres) vias de igual teor.

Bom Jardim, 02 de janeiro de 2017.

JORGE ARMANDO ESPÍNDOLA

Formado Eyindula

LOCADOR

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS		
NOME:	CPF:	
NOME.	CPF·	

#### Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 00125/17

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 007/17

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM. CONTRATADO: JORGE ARMANDO ESPÍNDOLA

B)OBJETO: Locação de UM IMOVEL LOCALIZADO NA Rua José Alberto Erthal. n Córrego de Santo Antônio- Barra Alegre- Bom Jardim-RJ, para funcionamento Agencia de Correios Comunitária.

C)VALOR: A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 639.80 (se centos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

 D) DURAÇÃO: 02/01/2017 a 31 de dezembro de 2017
 E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação ser efetuadas à conta do seguinte P.T. 1300.041210872.144, N.D. 3390.3600...

JMBJ - Ed. nº 820 - 17/02/2017 - Pág. 2